



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2293

08 DE MAIO DE 2020

SEXTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 19



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
PRIMEIRA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	3
Pautas	3
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	6
Atas.....	7
Acórdãos	7
ATOS DE RELATORIA	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	8
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	8
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	12
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	13
EDITAIS	14
DESPACHOS	14
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	15
ATOS NORMATIVOS	15
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	15
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	15
Despachos.....	15
Termo de Ajuste de Gestão	17
Portarias	17
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	19
Auditores – Coordenadores de Gabinete	19
Inspetorias de Controle Externo.....	19
Administrativo	19

TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"
 Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a **presença** dos **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora VALERIA BORBA**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o **Conselheiro FERNANDO MELLO GUIMARÃES**, tendo sido convocado o Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, para composição do **quórum**. O Senhor Presidente, **Conselheiro Nestor Baptista**, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 6, da Sessão do dia 4 de Março de 2020, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 89750/20 na pauta do **Conselheiro Durval Amaral**; 168497/19, 110820/20 e 155743/20 na pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 141100/13 da pauta do **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**, pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 467547/18 da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Guimarães**, pelo **Conselheiro Fabio Camargo**; 842186/18 da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**, pelo **Conselheiro Artagão de Mattos Leão**; 171420/19 da pauta do **Conselheiro Fabio Camargo**, pelo **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**; 600165/15 da pauta do **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**, pelo **Conselheiro Durval Amaral**. O Senhor Presidente **Conselheiro Nestor Baptista** comunicou a realização promovida pela Escola de Gestão Pública no dia 16 de março de 2020, do curso "Ouidoria Day", a ser realizado no Auditório deste Tribunal; no dia 17 de março de 2020, do curso "Jurisprudência na Compra de Medicamentos", em Cascavel, a ser realizado na UNIOESTE Cascavel – Auditório Arnaldo Busato; e no dia 19 de março de 2020, do "Seminário Nacional: Parcerias Público Privadas", a ser realizado no Auditório deste Tribunal. O **Conselheiro Ivan Lelis Bonilha** comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 94444/20 (Denúncia), conforme Despacho nº 259/20 (peça 7). Comunicou também, **decisão judicial** no Processo nº 112807/20 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 285/20 (peça 9). O **Conselheiro Durval Amaral** comunicou **decisão judicial** no Processo nº 146922/20 (Requerimento Externo), conforme Despacho 250/20 (peça 8). O **Conselheiro Fabio Camargo** comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 19973/20 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 145/20 (peça 11); 848919/19 (Denúncia), conforme Despacho



nº 142/20 (peça 5); 81040/20 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho 125/20 (peça 17); 79879/20 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 162/20 (peça 22); 243138/19 (Representação), conforme Despacho 174/20 (peça 15) e 619391/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 102/20 (peça 65). Comunicou também o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Procedimento Administrativo nº 115563/20 (Procedimento de Fiscalização), conforme Despacho nº 273/2020 (peça 8). Comunicou ainda, **decisão judicial** no Processo nº 251359/11 (Prestação de Contas de Transferência), conforme Ofício nº 8/20 (peça 379). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 55031/20 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 227/20 (peça 22). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº *621957/19 de Embargos de Liquidação da Paraná Projetos da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao senhor advogado Dr. Paulo Henrique Golambiuk, (OAB/PR 62.051). O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra ao advogado que explanou suas considerações acerca do processo. Durante a discussão do processo, o Conselheiro Fabio Camargo solicitou vista dos autos, a qual foi concedida pelo Presidente do Colegiado. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 850905/19 (Homologação de Recomendações) e 856970/19 (Homologação de Recomendações) da pauta do Conselheiro Presidente Nestor Baptista; 18055/20 (Regular), 791380/19 (Não conhecimento), 483169/15 (Arquivamento de alguns itens e Improcedência de outros), 922247/16 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 411386/17 (Conhecimento e improcedência) e 510519/19 (Conhecimento e procedência parcial) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 1003981/14 (Encerramento), 824060/17 (Conhecimento e provimento parcial), 771912/18 (Conhecimento e provimento), 493606/19 (Conhecimento e provimento), 55816/18 (Conhecimento e improcedência), 767145/19 (Conhecimento e improcedência), 462603/19 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 762186/19 (Conhecimento e improcedência) e 261136/19 (Regular com ressalvas com aplicação de multa) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 89750/20 (Homologação de Recomendações), 871585/18 (Conhecimento e provimento), 271689/19 (Conhecimento e não provimento), 304145/19 (Conhecimento e não provimento), 713436/19 (Conhecimento e provimento parcial), 385664/18 (Conhecimento parcial e não provimento), 709560/19 (Conhecimento e não provimento) e 509952/19 (Extinção sem Julgamento de Mérito) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; *171420/19 (Conhecimento e provimento), 101643/20 (Conhecimento e não provimento) e 175973/19 (Regular) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 168497/19 (Homologação de Cautelar), 110820/20 (Homologação de Cautelar), 155743/20 (Homologação de Cautelar), 626079/16 (Conhecimento e provimento), 108419/19 (Conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Sr. Flávio José Ams e não provimento do recurso interposto pela Associação Pontagrossense de Assistência à Criança), 420765/19 (Conhecimento e não provimento), 321430/19 (Retificação de acórdão), 407777/19 (Conhecimento e resposta), 550054/11 (Extinção sem Julgamento de Mérito) e 377770/19 (Conhecimento e improcedência) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 732015/19 (Conhecimento e improcedência e um item e pela perda de objeto dos demais) da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania; 553226/19 (Conhecimento e não provimento) da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. No julgamento do Processo nº *171420/19, de Recurso de Revisão da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, o relator votou pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Durval Amaral e Ivens Zschoerper Linhares e pelo Auditor Tiago Alvarez Pedroso. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão divergiu do relator e apresentou voto pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 389442/19 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Tiago Alvarez Pedroso; 777086/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; *621957/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fabio Camargo. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 156960/16, 17949/18 e 31984/18 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 263376/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 799950/19 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Durval Amaral; 706288/14 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 494050/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 273408/18 e 795870/18 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 94382/18 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 411955/17 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Durval Amaral; 891515/17 e 891531/17 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 206569/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fabio Camargo; 345178/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 503148/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Durval Amaral; 615965/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 651104/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 141100/13 (Adiado por devolução pós- **vista**) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 81825/18, 385706/19, 172792/18, 721951/19 (Adiados por ausência do relator à Sessão) e 467547/18 e 842186/18 (Adiados por devolução pós- **vista**) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 66181/20 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 579543/19 e 295576/18 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 600165/15 (Adiado por devolução pós- **vista**) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. **Permaneceram adiados por pedido do relator** os julgamentos dos Processos nºs: 57380/18, 448119/18, 816509/18, 531672/19, 714300/19 e 736800/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 316550/19 da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 257066/19 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo; 259650/18 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; e 272673/18 da pauta do Auditor Tiago Alvarez Pedroso. Foram **retirados de pauta** os Processos nºs 420250/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e 483193/15 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Durval

Amaral ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 1003981/14, 824060/17, 771912/18 e 493606/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Fabio Camargo ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 626079/16 e 420765/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. O Auditor Cláudio Augusto Kania compôs o quórum de julgamento do Processo nº 732015/19 da sua pauta, atendendo os termos do artigo 52-A, §1º do Regimento Interno. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, 16h52m, do dia onze do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020), o Senhor Presidente **encerrou** a Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para o dia dezoito de março de dois mil e vinte (18/03/2020), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Nestor Baptista**.

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO PRESENCIAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO VIRTUAL**, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL NÚMERO 1 EM 11 DE MAIO DE 2020

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 650882/14
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
Interessado: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), SAUL GEBRAN MIRANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 249885/11
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 265589/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, LUIZ FERNANDO DE MASI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA)

Processo: 257768/12
Entidade: ASSOCIACAO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA - PR ASSINTRAF
Interessado: CARLOS CESAR DA SILVA, ELIAS MATTOS DE LIMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 235435/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 539728/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDES, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO, EDSON VIEIRA BRENE, FAGNER GONGORA FERREIRA, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, VANDERLEI PAULINO BARREIROS

Processo: 770438/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LAR BATISTA ESPERANÇA DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), NATHANIEL MARTINS BRANDÃO JUNIOR, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 386917/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA, FRANK ARIEL SCHIIVINI, LADENIR GIORDANI, MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, NEUSA EVANIR GUGIK, ORAIDE SCHIIVINI DE OLIVEIRA

Processo: 156230/15
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIANA FERREIRA MARTINS), JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 143809/16
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: BERÊNICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RAMIRO WAHRHAFTIG, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 318501/16
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, UMBERTO TOLARI

Processo: 93802/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSE LUIZ DE LIMA, LORENA BARONI DAMASO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 138566/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILBERTO IVANAGA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ZELINDA DE SÁ CESTARO AIALA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 602975/18
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BASSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VICTOR SHOITI MURAYAMA HORI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 300258/17
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: LUCIANO DIAS, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ROGERIO ANTONIO BENIN

Processo: 172583/19
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: GILBERTO FERNANDES SALVADOR, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Processo: 184743/19
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 751132/16
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 458841/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MAIRA HELENA FALKOSKI

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 28620/20
Entidade: ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL VIVA A VILA, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PEDRO LUIZ MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 781770/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA, MARIA EDNA AZANHA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, NELSON CARRARO, RONI EVERSON FAVERO

Processo: 720520/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE MAMBORÉ, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, RICARDO RADOMSKI, ROSEMARI HAUENSTEIN RUCH, SUELI DE FÁTIMA RODRIGUES MARIOTTO

Processo: 554054/14
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: ADILSON TURATO, CRISTINE BORGES MARASCA, KLEBER GONÇALVES, MARCIA ZAMPIERI GONÇALVES, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, RICARDO CELONI NETO, SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, UBALDO DE BARROS

Processo: 591898/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

Processo: 593572/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, CARLOS AVELINO DA SILVA, CRECHE GRALHA AZUL DE FIGUEIRA, FÁBIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA, GEANDRO CICERO DE LIMA, LUIZ DA SILVA GOMES, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA

Processo: 128412/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LILIANE YUKI TANITA ITO, MARIA DE LOURDES DAMASCENO RODRIGUES, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 130034/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (Procurador(es): RICARDO DOS SANTOS LOBO), CLAUDINEI JOSE KRAVISKI (Procurador(es): RICARDO DOS SANTOS LOBO), FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, ROGÉRIO LUIZ TONIAZZO (Procurador(es): RICARDO DOS SANTOS LOBO), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 854179/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ANA PAULA VIDOTTO MAGNONI, BERENICE QUINZANI JORDAO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 909283/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO, MARCO ANTONIO BELTRAMO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 264852/20
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 701119/16
Entidade: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: CLAUDINEI DE OLIVEIRA, CRISTIANE DARGEL FERREIRA, HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ, LUIS FERNANDO DOLENZ, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, OSLEI IEGER

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 375352/08
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): LUIZ MARTINS COLLAÇO, ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: LUIZ FERNANDO BLEGGI TORRES, MICHELE CAPUTO NETO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 898389/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ANNEMARIA KOTTEL, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 684222/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADRIANE DE MELO ALBUQUERQUE, ALINI OLDONI SCARIOT, ANDREIA NEPOMUCENO DO VALLE, ANDRESSA HIRT, BALTADAR VENDRUSCOLO, CARLA RAMOS DE PAULA, CRISTIANE APARECIDA PINHEIRO, DANIELE HAMUD LIMA MEIRA, DANIELE MANSO MUNIZ GONCALVES, DIANA MARIA REDMERSKI, DOUGLAS WILLYAN MAIA, EDGAR BUENO, EDSON JOÃO PINTO, ELIZANGELA SILVA, ERONDINA APARECIDA DOS SANTOS, GAMALIEL GALARCA DE GARCIA, INDIANARA MARIA HILARIO, IVONE PEREIRA DA ROCHA, JAQUELINE LAZAROTO, JESMAN ERTEZ PAIVA, JESSICA ROSIN, JOSIANE ROLIM DE OLIVEIRA, LARISSA DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCIANA BOZZA, LUCIANE CRISTINA POISK, MAGDA VANISKI, MARTA REGINA MARINHO, MATEUS MIOTO DOS SANTOS, MAYSA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RAFAEL PEREIRA DE MORAIS SERAFINI, SANDRA TRESSI, SARAH SELLA LANGER, SERGIO DIAS DE FREITAS, SIDINEY DA SILVA, SIMONE PEREIRA DE SOUZA GUERREIRO RODRIGUES, SUHELEM BIANCO DE OLIVEIRA, TAINARA CAETANO, THAYS TRINDADE MAIER, VITOR LUIZ CAPELESSO DOS SANTOS, VIVIANE STEFANELLO INACIO MEDEIROS

Processo: 540038/17
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: ANTONIO DONIZETI ALEGRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA, SAMUEL OZÓRIO BUENO, SIDINEIA PIRECONI, SIMONE PASCOALI RODRIGUES

Processo: 721148/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, ALVARO JOSÉ ARGEMIRO DA SILVA, AMANDA BRAIT ZERBETO, ANA CAROLINA DORIGONI BINI, ANA CAROLINA PALUDO, ANDRESA DA COSTA RIBEIRO, ANDRESSA DEFLOM RICKLI, ANY DE CASTRO RUIZ MARQUES, BRUNO BORDIN PELLAZZA, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CARLA MARLANA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CLAUDIA APARECIDA WENDRECHOSKI, CONGETA BRUNIÈRE XAVIER FADEL, DAIANE GRANDO, DANILLO BARBOSA, DAYANE DOMENEGHINI DIDONE, EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ELIANE ROSSO, FABIANA BACH, FABIO HERNANDES, FABIO TERUO MISE, FABRICIO WILLIAM DE AVILA, FELIPE RODRIGO CALDAS, FERNANDA ELOY SCHMEIDER, FRANCIANI FERNANDES GALVÃO, FRANCINE CORDEIRO, GREG JORDAN ALVES SILVA, HILANA RICKLI FIUZA MARTINS, ISMAEL ULISES MIRANDA ROLDAN, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JIANE RIBEIRO N. CWICK, JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI, KAITE ZILA WROBEL, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, LARISSA GRAMAZIO SOARES, LARISSA THAIS DONALONSO SIQUEIRA, LEANDRO ALVARENGA SANTOS, LEANDRO FREIRE DOS SANTOS, LUCIANA ERZINGER ALVES, LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA, LUCIANO ORTIZ, LUIS FELIPE SANTOS MANVAILLER, LUIZ ALFREDO BRAUN FERREIRA, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, MARILIA DANIELLA MACHADO ARAUJO CAVALCANTE, MICHAEL PEREIRA DA SILVA, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES, NADIR LARA JUNIOR, NELSON DE OLIVEIRA PACHECO, ORCIAL CEOLIN BORTOLOTTI, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, PAULO HENRIQUE DA SILVA GREGÓRIO, PAULO ROBERTO SEKULA, PEDRO FRANÇA JÚNIOR, POLLYANNA BAHLS DE SOUZA, PRISCILA FINGER DO PRADO, RAFAEL DA ROCHA MASSUIA, RAFAEL GOMES CAVALCANTE, RAFAELI FRANCIANI LUNKES, RAUL HENRIQUE DE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO, RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ, RENATO AKIO IKEOKA, RHUAN TARGINO ZALESKI TRINDADE, ROZIANE KEILA GRANDO, SILTON JOSÉ DZIADZIO, SINTIA VALERIO KOHLER, TIAGO ROBERTO RAMOS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VALDIR OLIVO JUNIOR, VANESSA CRISTINA, VANESSA SEVES DEISTER DE SOUZA, VERÔNICA VOLSKI, WAGNER MENNA PEREIRA, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

Processo: 848520/17
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, RAFAEL BEZERRA MARIM

Processo: 160689/18
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY
Interessado: ANDREIA MEURER, CARLOS ANTONIO REIS, DAIANE LUIZA DA SILVA PINTO, DIENE BONTEMPO GARCIA, FATIMA BORBA DEPIERI, GISLAINE BATISTA DE SOUZA BUHLER, JOYCE CAROLINE BERTOLINO ROTTA, MUNICÍPIO DE ANAHY, VERA FATIMA CESCONETO PAES, ZELIA VIEIRA DE MIRANDA

Processo: 564313/18
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ADRIANA DOS SANTOS XICARELI, ADRIANA RODRIGUES CARDOSO, ALESSANDRA CAMPANO LUCILHA, AMANDA BARROS FERRAREZI, ANDREA PEREIRA TEIXEIRA DOS SANTOS, ANDREIA MARIA ZOCATELLI BELOMI, ANTONIA MARIA DA COSTA MATOS, BENEDITO MIGUEL DE JESUS, CARLA LORENA FELISBINO DA SILVA, CLAUDIA MARIA DA SILVA, CLAUDIA MELISSA DE SOUZA, CLEIA SUSSAI DE OLIVEIRA, CLERIA LUIZ BALCONI, DENILCE APARECIDA LAURIA CARBONARI, DIEGO ARMANDO DOS SANTOS, EDSON VIEIRA BRENE, ELTON GONCALVES DA SILVA, ENALLI DA SILVA BAZANA, IZABEL CRISTINA BARROS CARDOSO, JOSE RODOLFO VILAR DE OLIVEIRA, JOSIANE BATISTA DA SILVA, KATIANY PARREIRA DE FREITAS, LAUDICEIA DE LIMA PUGLIESSE, LISANDRA CARINE PEREIRA, LUDMILA MARTINS GALLEGO, MARCO AURELIO BERTONI, MARIA APARECIDA TEIXEIRA, MARIA LUIZA DA SILVA, MARICELIA TRAMONTINA FLORES, MARISETE BRAZ DE AQUINO DIAS, MICHELE GONÇALVES CRUZ, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, NAINA APARECIDA DA COSTA, PAMELA JOYCE MESSIAS DE MELO, PATRICIA CAMPOS RIBEIRO DE LIMA, PAULO LEONARDO TASCÁ DOS SANTOS, ROSA MARIA DOS SANTOS, ROSELI APARECIDA FERREIRA, ROSELI APARECIDA ZANCHETA, ROSINEIA PEREIRA GONCALVES, RUY VINICIUS BISCARO RAPOSO, SANDRA BALBINO DOS SANTOS, SHIRLEY DE OLIVEIRA MATIAS, SUELEM CARDOSO ALVES, SUELI ADRIANA FERREIRA TEIXEIRA, VAGNER RAMOS FERREIRA, VANDERLEY ESTRUZANI, VIVIANE MOSSINI DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 92700/20
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 239464/11
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (Procurador(es): ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, WELLINGTON LINCOLN SECO)
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, FERNANDO LOPES KIREEFF (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, ROBERTA CAROLINA FAEDA CRIVARI, PAULO HENRIQUE PINOTTI, LUCIANA VEIGA CAIRES, SANDRA REGINA NAKAYAMA, DANILO MEN DE OLIVEIRA, LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA, ALEX RODRIGUES SHIBATA, BRUNO GALOPPINI FELIX, JOAO CARLOS LIMA SANTINI, WELLINGTON LINCOLN SECO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, VINICIUS RAFAEL PRESENTE)

Processo: 268957/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Interessado: DEMÉTRIO CESAR TONON, GILBERTO HARTKOPF, MARCIO ALVES PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 263491/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA (Procurador(es): JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA)

Processo: 266717/14
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSE ROBERTO FURLAN, NEUZA PESSUTI FRANCISCONE

Processo: 301378/17
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 638321/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ILZA DE MORAES DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 860358/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO CEZAR DA MAIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 152086/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: DIRCE PINTO CORDEIRO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 886895/16
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ALESSANDRO DAVID ALVES DA COSTA, DANIELLE DINORA SCHLEDER, DEISI CARLA LUNARDI, DEIZIANE CEQUINATTO, EVERSON MAURICIO FELLINI, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, KINBERLI MARQUES MAGALHAES, MAYARA KETLYN DE PAULA ROSETTI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRA, TIAGO BRUNO DE SOUZA

Processo: 1033407/16
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
Interessado: ALEX JUNIO PRESTES MARTINS XAVIER, MAURO SERGIO FERREIRA, SERGIO AUGUSTO GUIMARAES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, VALTER LUIZ BOSSA

Processo: 233879/17
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CAMILA APARECIDA RODRIGUES CALDEIRA, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, LAIZ GIGLIO RODRIGUES, MARIA SOLANGE DOS SANTOS MARTINS, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, SILMARA MORCEIRO DE AZEVEDO, SILVANA DE FATIMA SANTOS, SUELI HATSUMI MURASSE NITATORI, SUELY GUTIERREZ, VIVIANE LARA LISBOA GOMES DE SOUZA

Processo: 794587/17
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ACÁCIO EGGER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 131190/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE LUIZ NEVES BATISTA, JOSE LUIZ SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Processo: 143326/18
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: LUCILENE SEVERINO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ, SARAH GREGORIO DOS SANTOS, VALDELICE VIEIRA PINTO, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Processo: 644058/18
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ALCIONE DE LIMA, ALESSANDRA SUOMINSKI, ANDREA OLIVEIRA FERRO, ANDREIA DE JESUS SCHUEDA, BEATRIZ APARECIDA PIRES ESTEFANOVSKI, BIANCA DE LIMA MARCOVICZ, CECILIA SUMINSKY RIBAS, CLEONICE TEREZINHA VIEIRA TEIXEIRA, ELAINE BUENO, ELIANE MARIA BAIL BECKER, EMÍDIA SINATRA DE BRITO DA SILVA, FRANCIELLY QUIRIANE CAROLINE ZANVETTOR, GIZELAINE DE FATIMA FAGUNDES SCHUEDA, IVALZIRA MACHADO ZOELLNER, JESSICA DE SOUZA LIMA, JOSÉ INGLEZ DA SILVA, JUSSARA BAIL PIRES, KELLY CORTE DE OLIVEIRA, KELLY HUBEL, LEONILA ALVES BONETA, LISMAYRA THAYNE DA SILVA, LUANA CEZANOVSKI COLACO, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, MARIA ELENA SCHUEDA DOS SANTOS, MARIA HUBEL, MARIA INES PRSYBYCIE, MARILI DA ROCHA, MEURIANA BEZERRA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, PAMELA MAGALHAES, RAGINA APARECIDA DE RAMOS, SIMONE MARIA DE LIMA, TATIANE CRISTINA TURECK BAIL, UIARA APARECIDA POSANSKI, VANDERLEIA CHRUSCHLSKI RODRIGUES

Processo: 92619/19
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: LAUIR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE IMBAÚ

Processo: 784546/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MARISA APARECIDA TRABUCO FRANCO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 434550/18
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAUQUECABA
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAUQUECABA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU

Processo: 290071/19
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 427859/19
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: CARLA CAJUEIRO DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MOACYR CAJUEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 143346/20
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 894375/16
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOAO DALMACIO PAVINATO, OSWALDO MANSANO JUNIOR

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 78600/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILTON LUIZ TEIXEIRA GUSO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 101511/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO DECANINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 105746/20
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES, TOMAZ ANTONIO CHACOROWSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 47178/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRA DA ROSA CARRIEL, ANA NERI LUCIANO, ANA PAULA DOS SANTOS, CYNTIA BARROS, ELIANA BENEDITA TELES DIAS, HELOISA CRISTIE CATER KEDER, IREIDE MARIA DE QUEIROZ SILVA, JOAO CARLOS DA COSTA, JOSIANE APARECIDA MONTANHER, KAROLYNE MARIA DE ALMEIDA SILVA SANCHES, MARIA HELENA CATER, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO, ROSIMEIRE GRANADIER, SANDRA REGINA PINHEIRO, SHIRLEI APARECIDA RIBEIRO, SILVANA DOMINGUES CARDOSO FAUSTINO, SUELEN CAPOTE, TATIANA MARTINS TORRES

Processo: 241120/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ALESSANDRO TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS CAUNETO, CAROLINE GARCIA, CLOVIS ALEX DA SILVA, DAYSE ZAMPIERI MARTINI SILVEIRA, DENISE LINO CORREIA, DIEGO LUCAS DA SILVA, DIRCELENE DANTAS DOS SANTOS, DONIZETI RIBEIRO, EDNEIA FERNANDA VILANOVA, EDSON PADILHA DELGADO, ELOISA APARECIDA DE SOUSA, EUNICE DE OLIVEIRA ALMEIDA MOREIRA, GILMARA LIGIA MASINI, GIOVANE MONTEIRO DA SILVA, GIOVANNA MATHEUS DUARTE, GISLAINE GARCIA DE SOUZA, GISLENE DA SILVA XAVIER, IVANI LINO CORREIA DE SANTANA, JESSICA CATERINE GARCIA BORGES, JESSICA MARIA DE OLIVEIRA, JOAO ANTONIO FERRER DOS REIS SOUSA, JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS, JOSIELE LOBIANCO, JULIANA FIRMINO FONZAR, JULIANA LEO DA SILVA MARTINS, LARICE LOBIANCO DA COSTA, LOURIVAL BARBOSA DE SOUZA, LUANA APARECIDA CARREIRA SANTOS, LUANA NUNES DOS SANTOS, LUCIMARA APARECIDA MENDES AMERICANO CARRIEL, LUIS CARLOS BATISTA DE SOUSA, MARIA APARECIDA DE LIMA, MARLI APARECIDA DA SILVA, MUNICÍPIO DE TAMBOARA, PATRICIA DESTEFANI, PRISCILLA MARQUIS PEREIRA, RAIMUNDO APARECIDO VIANA, ROSANA APARECIDA PRATES, SANDRA FERREIRA DE SOUZA, SIMARA ALVES PALOMBO SANTANA, SIRLENE RIBEIRO DINIZ, SOLANGE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, VALDIRENE MIRANDA DE OLIVEIRA, WALQUIRIA GOMES DE LIMA, WILLIE CESAR OEHNINGER

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 723890/19

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JACOB BAULHOUT, MARIA OUTOLINA CARNEIRO BAULHOUT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 767145/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: EDENILSON RODRIGUES CORREA
PROCURADOR/ADVOGADO: THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 580/20

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revisão interposto por Edenilson Rodrigues Correa (peças 19-22). À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 851340/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, LILIAN RAMOS NARLOCH, PAULO GODOI DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 581/20

Considerando o contido na Instrução 301/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 75), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de PAULO GODOI DOS SANTOS relativamente ao item V do dispositivo do Acórdão nº 274/19 da Segunda Câmara (peça 28). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.

Curitiba, 5 de maio de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 288533/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO, SILVIO DE SOUZA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 582/20

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 151594/20 (peças n. 95-101). Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação. Após, voltem.

Publique-se.
Curitiba, 5 de maio de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 772890/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO, CLAUDECIR MIAN, CLÁUDIO BATISTA PEREIRA, EDSON GOMES DE OLIVEIRA, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 419/20

Retornam os autos após manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 115) e parecer do Ministério Público de Contas (peça 116).

A unidade técnica propôs nova diligência à origem para esclarecimentos de alguns pontos, especificamente com relação à determinação contida no item II, subitem "iii", de que a municipalidade "institua controle de medicamentos mais eficiente e, se possível, adote o programa HÓRUS do Ministério da Saúde" (peça 44, fl. 7), pois não a considerou cumprida.

A CMEX apontou que as demais determinações (item II, subitens i a vii, exceto o iii)[1] foram integralmente atendidas.

O Ministério Público de Contas concordou com a diligência.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por ofício, o Município de Guaporema, para que preste esclarecimentos requeridos pela unidade técnica, no prazo de 15 dias.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha – Matrícula 51.325-3

Por delegação

Instrução de Serviço 129/2019, DETC 2076, de 10/06/2019

1. "II - determinar ao Município de Guaporema, que em um prazo de 6 (seis) meses do trânsito em julgado: (i) constitua comissão interna para recebimento dos medicamentos, preferencialmente supervisionada por um farmacêutico; (ii) estabeleça em todos os contratos de aquisição de medicamentos um responsável pela sua fiscalização; (iii) institua controle de medicamentos mais eficiente e, se possível, adote o programa HÓRUS do Ministério da Saúde; (iv) determine à Unidade de Controle Interno a instituição de rotinas administrativas, sistematizando os procedimentos de entrada e saída de medicamentos, comprovando, ainda, a sua efetiva fiscalização; (v) utilize, nas próximas aquisições, pesquisas de preços com base nos preços praticados pelas distribuidoras de medicamentos; (vi) ofereça as aquisições por itens não por lotes; e (vii) no caso de aquisição direta com fornecedores, em especial por determinações judiciais, verifique se os preços praticados estão de acordo com os de mercado".

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 602691/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL
PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, MANUELA TOPPEL PORTES, NATALIA ANGELICA MISTRELLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 471/20

1. Tendo em conta o contido no Despacho nº 360/20 GCIZL (peça nº 98), acompanho o opinativo do Ministério Público de Contas no Parecer nº 294/20 (peça nº 100), para que haja prévia abertura de contraditório aos interessados a fim de que esclareçam os apontamentos feitos no mencionado despacho em razão das inconsistências dos documentos juntados no SIT e trazidos aos autos relativamente ao instrumento de transferência voluntária (Termo de Parceria ou "Contrato"), o objeto da transferência, as metas do plano de trabalho e aplicação, os valores dos repasses, o termo aditivo e a terceirização indevida das atividades municipais.

2. Desse modo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o Instituto Confiancce, a Sra. Clarice Lourenço Theriba, presidente da Entidade à época, o Sr. Sidnei Picoli Amaral, ex-Prefeito Municipal e o Município de Itaipulândia, por meio de seu atual gestor, para que apresentem esclarecimentos e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 05 de maio de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente; CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Loanda, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA atualizadas as demandas da Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter "em dia" o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutos de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 06 de maio de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/jpc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/eqp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuals de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Lobato, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA atualizadas as demandas feitas na Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter "em dia" o atendimento das demandas;

a. Observação: durante análise da Ouvidoria verificamos que o Relatório Estatístico aponta a existência de 9 demandas, sendo que todas estão pendentes de atendimento. Esta situação merece atuação urgente dos gestores responsáveis.

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) MANTENHA a utilização das cláusulas anticorrupção nos editais de licitação, incluindo-a em TODOS os editais e minutos de contrato – independente de modalidade, objeto e valor (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;
Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba (PR), 06 de maio de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;
CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;
CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).
CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;
CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;
CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];
CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;
CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;
RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Mallet, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:
1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;
2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;
a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.
4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;
5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.
a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.
6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;
a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.
7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;
8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutos de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.
9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;
10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;
Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.
Curitiba (PR), 06 de maio de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;
CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;
CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).
CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Marechal Cândido Rondon, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter "em dia" o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutos de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 06 de maio de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 104/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Marmeleiro, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter "em dia" o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 06 de maio de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente; CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Mirador, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 06 de maio de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações





PROCESSO Nº: 265107/20

ENTIDADE: LEANDRO PEREIRA DA COSTA
INTERESSADO: LEANDRO PEREIRA DA COSTA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE NESTOR BAPTISTA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO Nº: 1881/20 - DP
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20/20
Por ordem do Exmo. Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº1284/20, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada. DP, em 6 de maio de 2020.
PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
51.560-4
DP

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 107/20

Processo nº: 290776/09
Data e hora da redistribuição: 06/05/2020 10:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/05/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 108/20

Processo nº: 23266/04
Data e hora da redistribuição: 06/05/2020 16:59:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/05/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2282/2020

Processo Nº: 283296/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 08:22:56
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2283/2020

Processo Nº: 734006/18
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 12:17:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: CRISTIANE VENDRAMÉ BRIZOLLA, JONES NEURI HEIDEN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2284/2020

Processo Nº: 708960/18
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 12:17:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, FABIO LEAL DE SOUZA, GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR, INDIANARA DE ANDRADE, JAIRO JOSÉ MENEZES, JOSE JONIVAL LEAL, MONICA LAIS KUZNHARSKI
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2285/2020

Processo Nº: 457282/18
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 12:18:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DANIANY DAMBROSO, ELIETE FIGUEIREDO, EVERTON LUIZ DE LIMA, FERNANDO MAXIMILIANO RISSO, JAKELINE TEIXEIRA PANAS, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, PATRICIA FRANCA DAS NEVES, SIMONE CRISTINA DA SILVA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2286/2020

Processo Nº: 285418/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 12:26:01
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2287/2020

Processo Nº: 280580/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 12:59:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, CLAUDIO EDUARDO DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 285019/20, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2288/2020

Processo Nº: 288298/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 13:07:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, SIMONE FOLLADOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2289/2020

Processo Nº: 288794/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 13:28:53
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2290/2020

Processo Nº: 289049/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 14:13:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: ZELIA ARISTIDES DE CARVALHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2291/2020

Processo Nº: 281510/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 16:08:52
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MAMBORÉ - PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2292/2020

Processo Nº: 43319/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 16:36:58
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - SÃO PAULO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2293/2020

Processo Nº: 290284/20
Data e hora da distribuição: 06/05/2020 19:04:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



PROCESSO Nº: 61112/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
INTERESSADO: DINAIR RIBAS ROCHA (CPF: 025.971.059-89)
EDITAL Nº 39/20

Em cumprimento ao Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator do processo, CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. DINAIR RIBAS ROCHA (CPF: 025.971.059-89), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 6 de maio de 2020.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS
Diretor
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 509831/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
INTERESSADO ABEL LOURO, CARLOS AUGUSTO CADAMURO KUMATA, FREONIZIO VALENTE, FULGENCIO ALVES DA COSTA, MARIA ISABEL JUNQUEIRA CARBO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1678/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2428/20 - CAGE (peça nº 7): - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 164560/18

ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, VERA LUCIA BEFFA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1679/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1855/19 - CAGE (peça nº 14): - FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 147151/18

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TANIA MARA DUDA ANDRICH
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1680/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2760/20 - CAGE (peça nº 23): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 906741/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO ALZIRA VENANCIA, ANA RAQUEL LINO CORDEIRO, ROSEVALDO CORDEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1681/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2627/20 - CAGE (peça nº 21): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 657172/17

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, GISELE FRANCA, JULIANE FRANCA ALBOITT, LUCAS FRANCA ALBOITT, MARCIO AURELIO NUNES ALBOITT, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1682/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2607/20 - CAGE (peça nº 13): - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 280106/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO CARLOS EUGENIO STABACH
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1683/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CONTENDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2807/20 - CAGE (peça nº 10): - MUNICÍPIO DE CONTENDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de maio de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº 166869/20

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ROGERIO FRANCISCHINI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1684/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2818/20 - CAGE (peça nº 42):

- CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de maio de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Maio de 2020.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



Despachos

PROCESSO Nº: 281510/20
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MAMBORÊ - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MAMBORÊ - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1289/20

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo em razão do recebimento do Ofício nº 004/2020 por meio do qual a Vara da Fazenda Pública de Mamborê encaminha a este Tribunal cópia da decisão proferida nos autos de Ação de Improbidade Administrativa nº 0000495-95.2020.8.16.0107, interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Claudiamra Calore de Souza e Claudinei Calore de Souza, que decretou liminarmente a indisponibilidade dos bens dos réus, pelas razões expostas no referido decisor.

Diante disso, por se tratar de comunicação de irregularidade subscrita por autoridade judiciária estadual, e, ciente esta Presidência, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para, na forma do disposto no art. 32[1] da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da Instrução Normativa n.º 82/12:

- Reatuação como "Representação",
- Distribuição na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

PROCESSO Nº: 144806/20
ENTIDADE: JAIR BONI
INTERESSADO: JAIR BONI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1290/20

Retornam os autos com os Despachos nº 282/20 (peça 4), nº 992/20 (peça 5) e nº 12/20 (peça 6) por meio dos quais, respectivamente, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria de Auditorias tomam ciência acerca da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito com objetivo de investigar a possibilidade da prática de infração político administrativa na aquisição e manutenção de cinco veículos para o transporte coletivo de estudantes, notadamente quanto aos valores pagos pelas aquisições e àqueles despendidos com a manutenção dos mesmos pelo Município de Rio Azul.

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 272588/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1293/20

Retornam os autos com a Informação nº 2107/20 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tibagi.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 356536/19
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1294/20

Tendo em vista o contido na Informação nº 77/20 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 272529/20
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1295/20

Tendo em vista o contido na Informação nº 79/20 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 272464/20
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1296/20
Tendo em vista o contido na Informação nº 80/20 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.
Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 259743/20
ENTIDADE: ROSANGELA VAZ DOS SANTOS
INTERESSADO: ROSANGELA VAZ DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1298/20

Tendo em vista o contido na Informação nº 2077/20 (peça 6) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, expeça-se comunicação eletrônica ao Sr. Wilson Fernandes, na pessoa de sua representante legal, Sra. Rosângela Vaz dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do Decreto Legislativo nº 001/2016 (que revogou o Decreto Legislativo nº 001/2013), bem como da página do diário onde o referido ato foi publicado.
Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2020.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 272634/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, RITA DANIELA LEITE DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1302/20

Representação. Pandemia. COVID-19. COLOMBO. Procedimento Sancionatório. Inobservância do Devido Processo Legal. Ausência de Contraditório e Ampla Defesa. Suspensão dos prazos. Lei nº 13.979/20. Pela concessão de medida cautelar, determinando-se a suspensão dos efeitos das sanções aplicadas até o restabelecimento do procedimento com o devido respeito ao contraditório e ampla defesa.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de cautelar, formulada pelo Empresa BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA em face do MUNICÍPIO DE COLOMBO.

A representante possui relação jurídico-administrativa com referida municipalidade nos Contratos nº 091/2018 e nº 092/2018, ambos relacionados à obras e serviços de pavimentação.

Em apertada síntese, narra que o município de Colombo, sob alegação de atraso no cronograma físico-financeiro e inadimplimento contratual, aplicou à representante, sem observância do contraditório e ampla defesa, multa pecuniária no valor de R\$248.524,79 e declaração de inidoneidade.

Menciona que a notificação para apresentação de defesa foi precária e insuficiente, além de estar em desacordo com a legislação que rege o tema, de modo que, ao final, não foi devidamente citada para apresentar resposta de defesa em relação às sanções sofridas, motivo pelo qual requer cautelar para afastar os efeitos da declaração de inidoneidade.

É o breve relato

DA FUNDAMENTAÇÃO

De proa, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, eis que perfectibilizados tanto o periculum in mora quanto o fumus boni iuris, nos moldes dos fundamentos a seguir expostos.

DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA)

Compulsando o acervo documental carreado ao feito, é possível constatar que:

- 1) O município notificou, durante a execução contratual, a representante acerca de identificação, pelos fiscais dos contratos, de atraso no cronograma físico da obra;
- 2) A representante alegou dificuldade de continuidade da execução diante da omissão do município em analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e aditivos contratuais;
- 3) Tentativa de notificar (peça 7 - fls. 12 e 13) a representante para apresentar defesa prévia em relação ao encaminhamento do processo administrativo pela aplicação das sanções de declaração de inidoneidade e multa;
- 4) Notificação Extrajudicial (peça 7 - fls. 15 e 16) à contratada dando conta da rescisão contratual, declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor das parcelas não executadas (R\$ 248.524,79);
- 5) Declaração de inidoneidade, em 31 de janeiro de 2020 (peça 7 - fls. 24 e 25); e
- 6) Ausência de citação e abertura de prazo recursal para a representante em relação às sanções aplicadas.

Faz-se então necessário analisar o que assevera a Lei 15.608/07, diploma legal que estabelece regras sobre a condução de processos licitatórios e contratuais a serem seguidas no Estado do Paraná. Vejamos:

“Art. 161. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

- I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;
- VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;
- VIII - transcorrido o prazo previsto no inciso VI deste artigo, a comissão ou o servidor responsável pelo procedimento administrativo a que se refere o art. 161 desta Lei, dentro de quinze dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou da entidade perante o qual se praticou o ilícito; Redação dada pela Lei 19047 de 27/06/2017

VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades contratuais relativos aos fatos descritos no art. 151 e nos incisos III e IV do art. 152 desta Lei poderão ser conduzidos por servidor efetivo designado pela autoridade competente. Incluído pela Lei 19047 de 27/06/2017.” (Grifos nosso)

Neste sentido, em juízo de cognição sumária, revela-se possível inferir ter havido desrespeito ao devido processo legal, uma vez que aparentemente não foram abertos à representante todos os prazos que a legislação lhe concede justamente para lhe operacionalizar a ampla defesa e o contraditório.

Com efeito, da análise dos documentos acostados aos autos, tem-se que à contratada não foi oportunizado o direito de apresentar razões finais (inc. VI), bem como não citada para exercer o direito de recorrer em face da decisão final sancionatória (inciso IX).

Isto posto, revela-se plausível a concessão da cautela pretendida para que seja reestabelecido e retomado o devido processo legal (obediência ao contraditório e ampla defesa nos termos da Lei nº 15.608/07) no âmbito do procedimento administrativo que resultou nas sanções impostas à representante.

Outrossim, afigura-se salutar pontuar ser notório que uma situação de pandemia tem o poder de colapsar não apenas o sistema de saúde pública, sendo certo também que este mesmo contexto afeta sobremaneira outras áreas que não a de saúde, na medida em que sofrem impactos decorrentes das limitações impostas para o enfrentamento do Covid-19.

Não por outro motivo, a Lei 13.979/2020 determinou a suspensão dos processos administrativos de cunho sancionatórios, uma vez que nesse contexto pandêmico princípios garantidores do devido processo legal podem facilmente “esquecidos”. Vejamos:

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020

Sob esse prisma, importante frisar que a retomada do procedimento administrativo que busca sancionar a representante deverá observar também a referida determinação legal.

DOS PRESSUPOSTOS CAUTELARES

Sob esse prisma, tem-se que os pressupostos cautelares se encontram devidamente materializados no presente caso.

A saber, o fumus boni iuris encontra-se corporificado no desrespeito aos mandamentos previstos nos incisos VI e IX, do art. 162, da Lei 15.608/07.

Noutro giro, o periculum in mora é certo e inconfundível uma vez que as sanções impostas ao arripio do devido processo legal, contraditório e ampla defesa impõe prejuízos e limitações imediatas à representante.

DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 53, §1º e 2º, inciso IV e §3º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, assim como com base na Portaria nº 202/2020 e nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho o petição e DETERMINO, em sede cautelar, inaudita altera pars, a suspensão dos efeitos das sanções aplicadas pelo Município de Colombo à Empresa BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., até que seja reestabelecido o devido processo legal, contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo nº 23663/2019, com observância às limitações impostas pelo art. 6-C da Lei nº 13.979/20.

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

CITAR (i) o Município de Colombo, na pessoa de seu representante legal; e do (ii) Secretário Municipal de Obras, Sr. Agnaldo Aparecido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa.

INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, o Município de Colombo, na pessoa de seu representante legal, para ciência e imediato cumprimento desta decisão, inclusive com as diligências necessárias junto ao Sistema CEIS/CNEP.

Gabinete da Presidência, 6 de maio de 2020.

assinatura digital- NESTOR BAPTISTA Presidente	assinatura digital- LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO Diretora-Geral
assinatura digital- Rafael Morais Gonçalves Ayre Coordenador-Geral de Fiscalização	assinatura digital- Mário Vítor dos Santos Diretor Jurídico
assinatura digital- Thiago Andrade Silva Assessor Jurídico da Presidência	assinatura digital- Gilmar Jorge dos Santos Médico

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 257/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, em cumprimento ao Acórdão nº 3419/19 que aprovou o Plano anual de Fiscalização do ano de 2020 e incluiu, entre os itens a serem avaliados, o Transporte Público da Região Metropolitana de Curitiba, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 257686/20, resolve

ALTERAR
 a Portaria nº 79/2020, disponibilizada no DETC nº 2234, de 05 de fevereiro de 2020, referente à designação de servidores do quadro de pessoal deste Tribunal para compor equipe destinada à realização de auditoria a fim de avaliar a gestão, sob a responsabilidade da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, do Sistema de Transporte Público Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, até o dia 30 de junho de 2020, para que passe a constar com a seguinte composição, sendo a presidência dos trabalhos atribuída ao primeiro servidor.

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
FERNANDO MATEUS DA SILVA	51.781-0	CAUD
VITOR HUGO STEINKE	51.740-2	CAUD
WELLINGTON GLASS DA SILVA	51.601-5	CGF
JOÃO PAULO DE JESUS PACHECO	52.087-0	5ª ICE
JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL	51.869-7	5ª ICE
DIEGO DE QUADROS JORGENSEN	51.586-8	5ª ICE

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 4 de maio de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 258/20

Dispõe sobre os prazos aplicáveis às Prestações de Contas Estaduais perante este Tribunal durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.
 O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, e LII, 17 e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,
 CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";
 CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;
 CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
 CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;
 CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da COVID19 e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades atinentes às prestações de contas anuais a este Tribunal;
RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar até 31 de maio de 2020 os prazos para encaminhamento das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019 dos órgãos e entidades estaduais a que se referem os arts. 221, 222 e 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º. Prorrogar até 31 de maio de 2020 os prazos para encaminhamento das informações exigidas pelo Sistema Estadual de Informações, módulo Captação Eletrônica de Dados - SEI-CED, previstos na Instrução Normativa nº 113, de 17 de dezembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa 130, de 25 de abril de 2017, cujos termos finais estejam compreendidos entre 31 de março de 2020 e 15 de maio de 2020, inclusive.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de maio de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 260/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 285540/20-TC, resolve **CONCEDER** de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora ANDRESSA EKERMANN DE CRISTO SILVESTRIN, Matrícula nº 51.833-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 04 a 13 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 6 de maio de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 261/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve **AUTORIZAR**

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de maio de 2020, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 6 de maio de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 261/20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Diretoria de Gestão de Pessoas

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15					
Matricula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
51.387-3	JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	AC	H01	N05	01/05/2020
51.672-4	CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	AC	G04	M10	01/05/2020

PORTARIA Nº 262/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC, **RESOLVE**

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de Maio de 2020, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, em 6 de maio de 2020.
 - assinatura digital -
 NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 262/20

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE
 Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matricula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão ao Nível/Ref.	A partir de
51.961-8	ALESSANDRO GABRIEL KREMPI	AC	M05	M06	25/05/2020
51.470-5	ANA MARIA RODRIGUES	AC	N01	N02	03/05/2020
51.637-6	ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL	AC	M10	M11	05/05/2020
51.442-0	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	AC	G09	G10	09/05/2020
51.987-1	CARINE REBELO DE ALMEIDA CESAR	AC	F09	F10	06/05/2020
51.870-0	DAVID ALMEIDA SANTOS	AC	M04	M05	04/05/2020
51.472-1	EDILSON GONÇALES LIBERAL	AC	N02	N03	03/05/2020
51.963-4	LUCIO MAGALHAES ARAUJO HYCZY	AC	M05	M06	29/05/2020
51.959-6	MARCO ANTONIO ARAUJO DE PAULA PESSOA	AC	M05	M06	21/05/2020
51.829-8	MARIANA LEITE BADO	AC	M07	M08	07/05/2020
51.469-1	MIRIAN DE OLIVEIRA GIL	AC	N02	N03	03/05/2020
51.830-1	MONIQUE DELLANE SANTOS CAVALCANTE	AC	M07	M08	07/05/2020
51.443-8	OMAR NASSER FILHO	AC	N03	N04	20/05/2020
51.471-3	THAIS YUMI GOHARA	AC	N02	N03	03/05/2020
51.828-0	TIAGO MORAES RIBEIRO	AC	M07	M08	05/05/2020
51.640-6	VIVIANELI ARAUJO PRESTES	AC	M10	M11	12/05/2020

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matricula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão ao Nível/Ref.	A partir de
50.403-3	CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA	TC	P09	P10	01/05/2020
51.478-0	LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES	TC	M10	M11	21/05/2020
50.375-4	SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT	TC	P09	P10	19/05/2020
51.476-4	TATHYANE FAIX PORDEUS	TC	N02	N03	20/05/2020

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO
 Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matricula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão ao Nível/Ref.	A partir de
51.958-8	ANA PAULA BONOTTO ORSO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AC	F10	F11	19/05/2020
51.866-2	ANDRE ISIDIO MARTINS	AC	M06	M07	03/05/2020
51.104-8	CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	AC	O05	O06	19/05/2020
51.988-0	CAROLINE PALUDETTO PASCUTI DUMKE	AC	M04	M05	06/05/2020
51.874-3	DALTONI HUMBERTO PITA URAGUE	AC	M06	M07	13/05/2020
51.370-9	GILZA SOUZA SANTOS ZANLORENZI	AC	H02	H03	19/05/2020
51.754-2	GUSTAVO MARTINS GARANHÃO	AC	M09	M10	07/05/2020
51.869-7	JOÃO FELIPE QUINCOZES DO AMARAL	AC	M06	M07	04/05/2020
51.103-0	JOSÉ MARIO WOJCIK	AC	O05	O06	07/05/2020
51.756-9	LINCOLN SANTOS DE ANDRADE	AC	M09	M10	09/05/2020
51.430-6	LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	AC	N04	N05	21/05/2020
51.875-1	LUCAS JASTROMBEK	AC	M06	M07	19/05/2020
51.873-5	LUIZ FELIPE BERGAMINI MENDES	AC	M06	M07	10/05/2020
51.759-3	RAFAEL EISFELD SANTOS	AC	M09	M10	20/05/2020
51.365-2	RICARDO AKIO INOUE	AC	H02	H03	07/05/2020
51.228-1	VALDEMAR SUTY AFONSO	AC	H07	H08	21/05/2020

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão ao Nível/Ref.	A partir de
50.077-1	ADILSON MARCONDES RIBAS	TC	P11	P12	19/05/2020

Tabela 05 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão ao Nível/Ref.	A partir de
51.990-1	LUCIANO CALHEIRO CALDAS	AuxC	M04	M05	10/05/2020

Nível imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão ao Nível/Ref.	A partir de
51.429-2	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AC	G11	H01	18/05/2020

LICITAÇÕES E CONTRATOS
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES
 TCEPR

Sem publicações





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoretto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski